



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06016/2002/ DF COGSE/SEAE/MF

Em 19 de junho de 2002.

**Referência:** Ofício nº 2594/2002/SDE/GAB, de 4 de junho de 2002.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º  
**08012.003626/2002-11**

**Requerentes:** Sears, Roebuck and Co., L.P. e  
Inlet Acquisition Corp.

**Operação:** Aquisição pela Sears da totalidade  
das ações da empresa Lands'End.

**Recomendação:** Aprovação sem restrições.

**Versão:** Pública

**Procedimento Sumário**

---

“ O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Sears, Roebuck and Co., L.P. e Inlet Acquisition Corp.**<sup>1</sup>

## **1. DAS REQUERENTES**

---

<sup>1</sup> Este parecer contou com a colaboração da estagiária Raquel Tsukada.

1. A **Sears, Roebuck and Co., L.P.**<sup>2</sup> é uma companhia norte-americana de capital aberto com ações pulverizadas e negociadas nas Bolsas de Valores de Nova Iorque, Chicago, Pacífico, São Francisco, Londres, Amsterdã, Suíça-EBS e Düsseldorf. A Sears é uma diversificada varejista que atua principalmente nos Estados Unidos e no Canadá, oferecendo um conjunto de mercadorias e de serviços relacionados, que abrangem também produtos financeiros, de crédito e seguros. A Sears está organizada em quatro principais ramos de atividade, a saber: varejo e serviços relacionados, produtos de crédito e financeiros, negócios corporativos e Sears Canadá. Conforme as partes, exceto no Canadá, as atividades da empresa no exterior consistem em vendas por reembolso postal para milhões de norte-americanos, os quais podem estar situados no exterior, inclusive no Brasil.

2. A Sears, Roebuck and Co. é a principal empresa controladora do grupo Sears. Até a data de 31 de dezembro de 2001, o capital social da Sears estava dividido dentre os acionistas com mais de 5% das ações ordinárias, conforme a tabela abaixo - observando que nenhum dos acionistas mencionados possui o controle da Sears.

**Composição social da Sears, Roebuck and Co.**

| <b>Acionista</b>                          | <b>Participação</b> |
|-------------------------------------------|---------------------|
| State Street Bank and Trust Company (EUA) | 10,3%               |
| AXA e empresas relacionadas               | 7,9%                |
| Barrow, Hanley, Mewhinney & Strauss, Inc. | 5,7%                |

3. A Sears está presente no Brasil por meio de uma única subsidiária denominada Sears World Trade Comercial Limitada. A empresa atualmente é inativa e não possui pessoal ou ativos operacionais. O grupo Sears não detém participação em outra empresa que atue em território nacional ou em países do Mercosul. O faturamento mundial da companhia no último exercício foi de XXXXXXXX, observando-se que a empresa não obteve faturamento no país. Informaram ainda as requerentes que a Sears não participou de qualquer ato de fusão, aquisição, constituição de *joint venture* ou de novas empresas nos últimos três anos no Brasil ou no Mercosul.

---

<sup>2</sup> Com sede em 333 Beverly Road, Illinois, EUA.

4. A **Intlet Acquisition Corp.**<sup>3</sup> é uma subsidiária integral da Sears, recém constituída com a finalidade de atuar como veículo para a concretização da operação. A empresa faz parte do Grupo Sears e não detém participação em outras companhias.

5. A **Lands'End, Inc.**<sup>4</sup> é uma companhia norte-americana de capital aberto, com ações negociadas na Bolsa de Nova Iorque. A empresa atua na comercialização direta de vestuário para homens, mulheres e crianças, acessórios, produtos domésticos, calçados e malas/bolsas. A empresa oferece seus produtos por diversos canais de venda tais como: lojas, postagem de catálogos mensais, *Internet* e negócios internacionais. A empresa atua essencialmente nos EUA e desenvolve algumas atividades na Europa e no Japão. Até a data de 31 de dezembro de 2001, somente um acionista detinha participação na sociedade superior a 5% das ações ordinárias: Gary C. Comer, com 52,15%. Ressalta-se ainda que a Lands'End não possui participação em qualquer empresa localizada no Brasil ou Mercosul.

6. O faturamento da requerente no último exercício, de 2001, foi XXXXXXXX no Brasil, XXXXXXXX no Mercosul e XXXXXXXXXXXX no mundo.<sup>5</sup> Nos últimos três anos a empresa não participou de qualquer ato ou operação de fusão, aquisição, constituição de *joint venture* ou de novas empresas.

## 2. DA OPERAÇÃO

7. A operação consiste na aquisição pela Sears, por meio de sua subsidiária Inlet, da totalidade das ações emitidas e em circulação da empresa Lands'End. A operação ocorreu em 12 de maio de 2002 mediante a assinatura do *Acquisition Agreement and Plan of Merger*, segundo o qual a requerente Sears lançou uma oferta pública para a aquisição das ações. Segundo as requerentes a data de vencimento das ações é 14 de junho de 2002 e, quando completada a operação, a Intlet será incorporada à Lands'End e esta última, transformada em uma subsidiária integral da Sears.

8. A operação ocorreu no exterior com ativos localizados fora do território brasileiro. Informaram as requerentes que a submissão da operação ao SBDC deve-se ao princípio de

---

<sup>3</sup> Com sede em 333 Beverly Road, Illinois, EUA.

<sup>4</sup> Com sede em One Land's End Lane, Winsconsin, EUA.

<sup>5</sup> Dados fornecidos pelas requerentes com valores em dólares, convertidos para reais à taxa de 31/12/2001.

extraterritorialidade da Lei 8.884/94, uma vez que as requerentes registraram faturamento mundial superior a R\$ 400 milhões.

### **3. DO SETOR DE ATIVIDADE DAS REQUERENTES**

9. A Sears não desenvolve qualquer atividade no Brasil ou no Mercosul, estando sua atuação concentrada na América do Norte, conforme anteriormente mencionado. A empresa oferece produtos variados que incluem eletrodomésticos, materiais de esportes e fitness, equipamentos automotivos, eletroeletrônicos, ferramentas, computadores e materiais de informática, equipamentos e máquinas de jardinagem, relojoaria e joalheria, além de produtos para bebês e crianças pequenas. Os produtos são vendidos em lojas, via escolha por catálogo, mediante anúncios pela televisão ou pela *Internet*.

10. A Lands'End tem suas atividades essencialmente concentradas nos EUA, sendo o Brasil responsável por uma pequena quantidade do destino das vendas. A empresa atua basicamente na comercialização de produtos de vestuário, dividindo sua linha em produtos dirigidas a: homens, mulheres, crianças, uniformes escolares, peças para casa e *business outfitters* (roupas com emblemas de companhias). A Lands'End oferece no Brasil diretamente aos consumidores uma grande variedade de produtos, que no entanto somam um baixo faturamento.

### **4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA OPERAÇÃO**

11. Conforme as informações anteriormente citadas, a operação envolverá a compra da totalidade de ativos da empresa Lands'End pela Sears. Desta forma, o grupo pretende melhorar a qualidade de atendimento a seus clientes, passando a ofertar os produtos de vestuário da adquirida e ainda intensificando suas vendas por meio de catálogos e *Internet*.

12. A operação caracteriza uma aquisição de empresa fora do país, exercendo a empresa adquirida atividade mínima, exclusivamente via exportação, no território nacional. Ressalta-se ainda que a Sears não possui uma linha de produtos de vestuário como a da Lands'End podendo-se inferir daí que a empresa passará a atuar nesta área. Por tudo isso, a análise do presente ato constatou que a referida operação não traz indícios de prejuízo à concorrência no referido mercado brasileiro.

## **5. RECOMENDAÇÃO**

13. Aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

Mário Sérgio Rocha Gordilho Júnior  
Coordenador

Marcelo de Matos Ramos  
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

Claudio Monteiro Considera  
Secretário de Acompanhamento Econômico